

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08676.000429/2026-11

2. Descrição da necessidade

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima (SPRF-RR) necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

A necessidade decorre da obrigação institucional de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes de trabalho utilizados por servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. A presença de pragas urbanas representa risco concreto à saúde dos ocupantes, podendo ocasionar:

- Riscos à Saúde: transmissão de doenças infecciosas como leptospirose, hantavirose, salmonelose, dengue, febre chikungunya e Zika, cujos vetores (roedores e mosquito *Aedes aegypti*) são frequentemente encontrados em ambientes não tratados;
- Danos à Infraestrutura: roedores e cupins causam danos em paredes, pisos, mobiliários e equipamentos eletrônicos, gerando custos elevados de manutenção e reposição para a Administração;
- Impacto na Produtividade e Bem-estar: a presença de pragas gera desconforto, estresse e medo nos servidores, comprometendo a produtividade e o bem-estar da equipe;
- Impacto Institucional: um ambiente insalubre prejudica a imagem da Instituição perante os servidores e a sociedade.

A contratação enquadra-se no art. 10, §7º, do Decreto-Lei nº 200/1967, que incentiva a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, notadamente quando inexistem servidores capacitados e designados para tanto nos quadros do órgão.

Ademais, os serviços de controle de vetores e pragas urbanas compõem atividade de execução indireta por exigência regulatória, visto que a RDC ANVISA nº 52/2009 e a legislação sanitária pertinente reservam sua execução a empresas especializadas, com responsável técnico habilitado, registro no órgão competente e uso de produtos registrados.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|-------------------------|
| SAD-RR | Gabriel Soares Ferreira |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.1. Serviços a Contratar

Os serviços compreendem o controle integrado de pragas, realizado sob demanda, nas modalidades de:

- Desinsetização: controle de baratas, formigas, mosquitos e demais insetos, por meio de pulverização em paredes, rodapés e ralos; aplicação de pó químico em caixas de inspeção e redes; aplicação de gel em móveis e equipamentos; iscas granuladas em áreas verdes; e larvicida em pontos de acúmulo de água;
- Desratização: instalação de iscas raticidas em caixas isoladas fixadas em pontos estratégicos das áreas infestadas;
- Descupinização: pulverização nos caminhos de cupins e execução de barreira química por injeção de produtos nas paredes e pisos infestados.

4.2. Periodicidade e Regime de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, sendo previstas **2 (duas) aplicações anuais, realizadas semestralmente**. Os horários e datas de aplicação serão definidos em conjunto entre o fiscal do contrato e o preposto da contratada, observando as necessidades operacionais da SPRF-RR.

A contratada ficará obrigada a prestar pronto atendimento, no prazo de **até 72h (setenta e duas) horas** após a solicitação, para aplicações corretivas ou de reforço durante o período de garantia de 6 (seis) meses contados da data de cada aplicação, sem ônus adicional ao contrato.

4.3. Requisitos Técnicos e Habilitação

Para habilitação técnica, a contratada deverá apresentar:

- a. Alvará e licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente estadual ou municipal;
- b. Responsável técnico habilitado para exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- c. Comprovante de registro do fabricante dos produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade;
- d. Comprovação de que os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados estão previamente registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 52/2009.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

Em observância ao art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, e em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, são exigidos os seguintes critérios ambientais:

- Utilização exclusiva de produtos antialérgicos, sem cheiro e registrados na ANVISA, atendendo integralmente à legislação vigente dos órgãos reguladores, especialmente quanto aos itens que possam oferecer riscos à saúde humana;
- Devolução das embalagens vazias ao distribuidor/fabricante/importador em até 1 (um) ano da data de compra, com fornecimento de documento comprobatório de recebimento;

- Submissão das embalagens laváveis à tríplex lavagem, com aproveitamento da água para preparo de calda ou inativação, conforme orientação do fabricante;
- Observância à Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.5. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado conforme previsão legal.

4.6. Outras Condições Relevantes

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, dado o porte e a complexidade reduzida do objeto, havendo no mercado local empresas com capacidade individual para atendimento integral da demanda. Nos termos da Súmula nº 281 do TCU, também é vedada a participação de cooperativas, em razão da necessidade de subordinação jurídica entre os executores dos serviços e a contratada.

A emissão de nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente terá validade quando emitida pela própria contratada, sendo vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física.

Após a realização de cada etapa, a contratada deverá emitir Certificado de Execução contendo, no mínimo: nome do cliente; endereço do imóvel; pragas-alvo; data de execução; prazo de garantia; grupo químico e nome dos produtos utilizados; orientações pós-serviço; nome e registro do responsável técnico; número do Centro de Informação Toxicológica; e identificação completa da contratada com suas licenças ambientais.

4.7. Da necessidade de instalação de escritório no município de Boa Vista/RR

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a empresa contratada possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no município de Boa Vista/RR, pelas seguintes razões:

- a) As unidades da SPRF-RR a serem atendidas estão todas situadas no município de Boa Vista/RR ou em região adjacente, exigindo pronto atendimento em até 72 horas para aplicações corretivas ou de reforço durante o prazo de garantia, conforme previsto no Termo de Referência;
- b) A experiência administrativa da SPRF-RR em contratação anterior do mesmo objeto demonstrou que empresas sediadas em outros estados apresentaram dificuldades operacionais significativas, incluindo demora no acionamento, dificuldade de comunicação com o preposto e atrasos no atendimento corretivo, comprometendo a qualidade da execução contratual e os interesses institucionais da Administração;
- c) A distância geográfica entre a sede do fornecedor e as unidades da SPRF-RR, quando não mitigada pela presença local, inviabiliza o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos contratualmente, em especial o prazo de 72 horas para aplicações corretivas;
- d) A exigência é proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competição, uma vez que admite tanto empresas já estabelecidas em Boa Vista quanto empresas de outros municípios ou estados que se comprometam a instalar estrutura local antes do início da execução contratual.

4.7.2. A exigência encontra amparo no art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir do licitante a comprovação de requisitos necessários à execução do objeto, e no entendimento do TCU de que a instalação de escritório local é admissível quando demonstrada sua imprescindibilidade à adequada execução contratual (Acórdão nº 1.176/2021 - Plenário).

4.8. Da dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica

4.8.1. Não será exigida comprovação de capacidade técnica mediante atestados ou certidões de desempenho anterior para fins de qualificação técnico-operacional, pelas seguintes razões:

a) O objeto da contratação — serviços de desinsetização, desratização e descupinização — constitui serviço comum de mercado, amplamente ofertado por diversas empresas especializadas no estado de Roraima, sem complexidade tecnológica ou operacional que justifique a exigência de comprovação prévia de experiência;

b) A capacidade técnica da contratada será suficientemente aferida por meio do registro no órgão competente de vigilância sanitária e da indicação de responsável técnico habilitado, exigências que, por si só, demonstram que a empresa está legalmente autorizada a executar os serviços e possui o conhecimento técnico necessário;

c) A exigência de atestados para um contrato de valor reduzido — R\$ 12.903,02 — seria desproporcional e poderia restringir indevidamente a competição, afastando empresas locais aptas a executar o serviço mas sem experiência formalizada em atestados com órgãos públicos, em contrariedade ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências desnecessárias ou excessivas;

d) O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exigência de comprovação de experiência anterior deve ser proporcional à complexidade e ao vulto do objeto, sendo irregular quando imposta em contratos de baixo valor e objeto de execução simples (Acórdão nº 2.136/2012 — Plenário).

4.8.2. A dispensa da exigência de atestados não afasta os demais requisitos de habilitação técnica previstos neste instrumento, em especial o registro sanitário e a indicação de responsável técnico, que garantem as condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto.

4.9. Da vedação à participação de sociedades cooperativas

4.9.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, pelas seguintes razões:

a) Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização objeto desta contratação exigem execução sob supervisão direta de responsável técnico habilitado, com controle de métodos, produtos, horários e procedimentos definidos pelo contratante, o que pressupõe relação de subordinação entre os executores e a contratada — incompatível com a natureza jurídica das cooperativas, que pressupõe autonomia e autogestão dos cooperados;

b) A execução dos serviços envolve o uso de produtos pesticidas registrados na ANVISA, aplicados por mão de obra sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, o que exige controle direto sobre os executores, reforçando a incompatibilidade com o modelo cooperativo;

c) O entendimento está alinhado ao Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, que concluiu ser de difícil superação a participação de cooperativas em contratações cujo objeto envolva subordinação dos executores à contratada, mesmo sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Do Princípio da Padronização

Declara-se que, no que tange ao Princípio da Padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não há processo de padronização formalmente instituído para serviços de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito desta Unidade Gestora. As especificações contidas no Termo de Referência foram elaboradas de modo a garantir a obtenção de serviço de qualidade, compatível com o uso pretendido e com os requisitos sanitários aplicáveis, sem restringir indevidamente a competitividade do mercado fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de estimativa prévia de valor e verificação da disponibilidade de mercado, foram solicitadas cotações a 3 (três) empresas especializadas do ramo, com atuação na Região Norte, mediante o envio do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do processo). Todas retornaram com propostas, demonstrando a existência de mercado fornecedor local.

Os valores obtidos são apresentados abaixo:

| Empresa | CNPJ | Valor Total Anual (R\$) |
|---|--------------------|-------------------------|
| Makarios Empreendimentos Ltda (e-Control) | 10.934.415/0001-96 | R\$ 18.773,38 |
| Alfama Comércio e Serviços Ltda | 04.824.261/0001-87 | R\$ 73.963,80 |
| T. Castro Eda | 41.277.651/0001-00 | R\$ 142.927,60 |

O valor de referência adotado para estimativa do presente ETP corresponde ao menor valor cotado, apresentado pela empresa Makarios Empreendimentos Ltda (e-Control), no montante de R\$ 18.773,38 (dezoito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), apurado com base no valor unitário de R\$ 0,70/m² para todos os itens, o que se mostra compatível com a realidade do mercado regional.

Pesquisa de preços detalhada, com a metodologia prevista na IN SEGES nº 65/2021, será realizada no âmbito do compras.gov.br em etapa posterior, para fins de definição do valor máximo do edital.

6. Descrição da solução como um todo

A solução contempla a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços integrados de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações prediais da SPRF-RR, compreendendo as unidades descritas na seção 7.

A execução dos serviços observará a seguinte metodologia:

- Desinsetização: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas; aplicação de pó químico nas caixas de inspeção e redes hidráulicas/elétricas/esgoto; aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletroeletrônicos; iscas granuladas em áreas verdes; e aplicação de larvicida em pontos de acúmulo de água parada;
- Desratização: instalação de iscas contra ratos em caixas isoladas, fixadas em pontos estratégicos das áreas infestadas;
- Descupinização: pulverização nos caminhos de cupins e barreira química por injeção de produtos nas paredes e pisos infestados, com furação a cada 30 cm nos locais infestados.

Os produtos a serem utilizados deverão ter como princípio ativo λ -cialotrina, bendiocarbe ou fipronil, ou outros previamente aprovados pela ANVISA, sendo obrigatória a utilização de produtos desinfetantes sem cheiro e antialérgicos.

A área deverá ser entregue limpa e desimpedida ao final de cada aplicação. A contratada deverá afixar cartazes informativos sobre a realização dos serviços, contendo data, produto utilizado, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença sanitária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As aplicações serão realizadas sob demanda, com previsão de 2 (duas) aplicações durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. A estimativa de quantidades baseia-se no levantamento das áreas em metros quadrados das instalações da SPRF-RR, conforme tabela abaixo:

| Item | Localidade | Endereço | Área (m ²) |
|------|---------------------------------------|--|------------------------|
| 01 | Sede Administrativa da SPRF-RR | Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 764, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR | 685,50 |
| 02 | Sede Operacional da SPRF-RR | Rua Jorge Caçapava, 151, QD 409, Lt. 0003, Gov. A.M. Duarte (Distrito Industrial), Boa Vista /RR | 801,01 |
| 03 | Unidade Operacional Água Boa – UOP 01 | BR 174, Km 491, Boa Vista/RR | 150,41 |

As áreas acima indicadas correspondem às áreas construídas das edificações de cada unidade, apuradas junto ao setor de infraestrutura da SPRF-RR. Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda das unidades, não constituindo obrigação da SPRF-RR em desenvolver o serviço na integralidade da área indicada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.903,02

A estimativa do valor anual da contratação, apurada com base na Pesquisa de Preços nº 34/2026, é de R\$ 12.903,02 (doze mil, novecentos e três reais e dois centavos), distribuídos conforme os valores máximos admissíveis unitários apurados por item: Item 1 — R\$ 3,75/m² (Mediana); Item 2 — R\$ 4,00/m² (Média); Item 3 — R\$ 4,50/m² (Mediana), aplicados sobre as respectivas áreas construídas e considerando 2 (duas) aplicações anuais.

O valor estimado enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação por dispensa de licitação no caso de serviços R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), considerando ainda a inexistência de outras contratações de mesma natureza realizadas por esta Unidade Gestora no presente exercício financeiro, nos termos do §1º do mesmo dispositivo.

A pesquisa de preços definitiva, com a metodologia estatística exigida pela IN SEGES nº 65/2021, será elaborada em fase subsequente para fins de fixação do valor máximo aceitável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência do parcelamento do objeto.

As três unidades contempladas nesta contratação (Sede Administrativa, Sede Operacional e Unidade Operacional Água Boa/UOP01) encontram-se situadas no município de Boa Vista/RR ou em região adjacente, com características logísticas e mercadológicas similares. A contratação em lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Economia de escala: o agrupamento das unidades em lote único atrai empresas com maior capacidade operacional, possibilitando a oferta de valores unitários mais competitivos do que em contratações separadas, conforme orientação da Súmula nº 247 do TCU;
- Viabilidade técnica e operacional: as unidades compartilham a mesma base logística e mercadológica, permitindo que uma única empresa realize os serviços de forma coordenada e eficiente, com otimização do deslocamento de equipes e insumos;
- Eficiência na gestão: a centralização em um único contrato facilita a fiscalização e o acompanhamento pela Administração, reduzindo custos administrativos e operacionais;
- Responsabilidade técnica centralizada: a interlocução com um único fornecedor facilita a gestão do contrato, essencial para uma instituição de segurança pública.

Conclui-se que o **não parcelamento** é a opção técnica e economicamente mais vantajosa para o presente objeto, não havendo restrição à competitividade.

Declara-se ainda a não adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que o objeto constitui necessidade com quantitativo certo e determinado, voltada ao atendimento das instalações da SPRF-RR, inexistindo previsão de novas contratações da mesma espécie no corrente exercício financeiro em volume ou frequência que justifiquem a manutenção de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 da SPRF-RR (UASG 200232), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o identificador 200232-5/2026, na classe 943 – Serviços de Saneamento e Serviços Similares.

A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico OE12 do Mapa Estratégico da PRF 2020/2028 - 'Promover a proteção, a valorização e o reconhecimento dos nossos profissionais' -, na medida em que a manutenção de ambientes salubres e livres de pragas contribui diretamente para a saúde, o bem-estar e a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação também encontra respaldo na Justificativa de Necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda nº 24/2025 (SEI nº 71943336) e na Autorização para Contratação nº 13/2026, exarada pelo Superintendente da SPRF-RR.

Declara-se que a presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico da Polícia Rodoviária Federal, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estando alinhada ao Objetivo Estratégico OE12 do Mapa Estratégico

da PRF 2020/2028 e ao Plano de Contratações Anual 2026 da SPRF-RR (UASG 200232), conforme detalhado nesta seção.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Conservação de ambiente de trabalho salubre, com combate e eliminação de vetores e pragas urbanas nas edificações da SPRF-RR;
- Minimização dos riscos à saúde de servidores, terceirizados e visitantes, com prevenção de doenças transmitidas por vetores;
- Preservação do patrimônio público, prevenindo danos estruturais causados por roedores e cupins;
- Melhor execução orçamentária, frente a contrato com custos detalhados e encargos definidos, facilitando a fiscalização;
- Maior economicidade em comparação à execução direta por servidores, que não dispõem de qualificação técnica específica para esta atividade.

13. Providências a serem Adotadas

Tratando-se de serviço continuado, as providências necessárias à execução contratual incluem:

- Elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 67/2021;
- Realização de pesquisa de preços formal, com metodologia conforme IN SEGES nº 65/2021, para definição do valor máximo aceitável;
- Elaboração do Termo de Referência conforme modelo padronizado da CNMLC/AGU;
- Verificação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor selecionado, antes da formalização contratual, incluindo consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e CADIN;
- Nomeação de fiscal de contrato após a assinatura do instrumento contratual;
- Capacitação dos servidores designados para a fiscalização, com instruções sobre os aspectos técnicos e administrativos do acompanhamento contratual.

Da não adoção do pagamento por cartão de pagamento governamental

O pagamento por cartão de pagamento governamental não será adotado na presente contratação, com fundamento no art. 12 da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024 c/c art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto não se enquadra nos critérios de conveniência e oportunidade para utilização desse instrumento no âmbito da SPRF-RR, considerando as características operacionais da unidade e a forma de execução do serviço — prestado sob demanda, com pagamento único ou semestral mediante nota fiscal, o que torna o pagamento por ordem bancária suficiente e mais adequado para o regular processamento da despesa. A justificativa é submetida à apreciação da autoridade competente, nos termos do §4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Declara-se que o planejamento da presente contratação foi realizado com a ciência e observância das Orientações Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a instrução de processos de licitação e contratos, bem como dos modelos padronizados disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/AGU).

Declara-se a dispensa da elaboração formal da Análise de Riscos no presente processo de contratação, com fundamento no art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a simplificação das etapas do planejamento da contratação em razão do baixo valor estimado — R\$ 12.903,02 —, enquadrável nos limites legais para dispensa de licitação previstos no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal. O reduzido valor e a simplicidade do objeto

afastam a necessidade de análise formal de riscos, sem prejuízo da adoção das cautelas necessárias à regular instrução do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os insumos a serem utilizados nos serviços deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746/2012 e as normas da ANVISA. Os produtos não devem provocar impacto ambiental significativo, devendo a contratada adotar todas as medidas previstas na seção 4.4 deste ETP quanto ao descarte de embalagens e gestão de resíduos.

Será exigida da contratada Declaração de Sustentabilidade Ambiental, confirmando a conformidade dos produtos e práticas utilizados com a legislação específica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação justifica-se em razão de:

- Existência de mercado fornecedor local com capacidade para atender à demanda, conforme demonstrado pelas 3 (três) propostas recebidas de empresas especializadas com atuação no estado de Roraima;
- Enquadramento do valor estimado nos limites legais para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133 /2021);
- Necessidade institucional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente;
- Conformidade com o Plano de Contratações Anual 2026 da SPRF-RR, com disponibilidade orçamentária para suporte à despesa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SOARES FERREIRA


Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 12:46:06.

JOAO MARINHO DE ALCANTARA NETTO

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 12:59:22.